

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6348 PARA CONTRATAÇÃ DE PESSOA FÍSICA
PROCESSO DE SELEÇÃ - EDITAL Nº 010/2019
CONSULTOR POR PRODUTO
DATA DE CRIAÇÃ: 02/05/2019

1. PROJETO

Desenvolvimento de Metodologias Institucionais destinadas à Consolidaçã da Educaçã Superior como Fator de Desenvolvimento Sustentável do Brasil.

2. ENQUADRAMENTO

2.1 RESULTADOS

Resultado 1.1 - Resultado 1.1. Estratêgias metodolôgicas e gerenciais elaboradas e testadas para ampliar a sinergia – açõs simultâneas e associadas - entre os programas/projetos da SESU e as polítcas de educaçã no Brasil.

2.2 ATIVIDADES

Atividade 1.1.3 - Desenvolver métodos, técnicas e procedimentos gerenciais adequados ao desenvolvimento interativo e compartilhado de gestã e de avaliaçã utilizadas pela SESU.

3. JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, no ano de 2012, iniciou o processo de expansã de escolas médicas no Brasil com a publicaçã da Portaria SESu/MEC nº 109, de 5 de junho de 2012, a qual dispõ sobre a expansã de vagas e a criaçã de novos cursos de Medicina nas Universidades Federais. Durante este processo de expansã, o Ministério da Educaçã (MEC) criou a Política Nacional de Expansã das Escolas Médicas das Instituiçõs Federais de Educaçã Superior, instituída pela Portaria Normativa MEC nº 15, de 22 de julho de 2013, cujo o objetivo foi a ampliaçã da oferta de vagas de graduaçã em medicina por meio da criaçã de novos cursos e do aumento de vagas nos cursos de graduaçã em medicina atualmente existentes.

A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, instituiu o Programa Mais Médicos com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS). Nas disposiçõs gerais do artigo 1º consta como um dos objetivos: aprimorar a formaçã médica no País e proporcionar maior experiênci no campo de prática médica durante o processo de formaçã. O artigo 2º informa que para a consecuçã dos objetivos do Programa Mais Médicos deverá ocorrer o que respalda a solidificaçã da política nacional de expansã das escolas médicas, que diz que: a reordenaçã da oferta de cursos de Medicina e de vagas para residênci médica, priorizando regiões de saúde com menor relaçã de vagas e médicos por habitante e com estrutura de serviçõs de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos. Já o artigo 3º informa que a autorizaçã para o funcionamento de curso de graduaçã em Medicina por instituiçã de educaçã superior privada será precedida de chamamento público, delegando autonomia ao Ministro da Educaçã para definir os pontos constantes nos parágrafos deste artigo.

No âmbito do MEC, a Coordenaçã-Geral de Expansã e Gestã da Educaçã em Saúde-CGEES, da Diretoria de Desenvolvimento da Educaçã em Saúde DDES, da Secretaria de Educaçã Superior, é o departamento responsável pelas atribuiçõs acima referidas. A Comissã de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas (CAMEM) foi criada por meio da Portaria MEC nº 306, de 26 de março de 2015, com a finalidade de garantir o acompanhamento, monitoramento e a oferta satisfatória dos cursos de graduaçã em medicina nas Instituiçõs de Educaçã Superior IES, bem como avaliar e monitorar a ampliaçã de vagas nos cursos já existentes.

Dentre as competências presentes na portaria citada está o fato que compete a CAMEM participar dos processos de avaliaçã relacionados aos cursos de graduaçã em Medicina, com vistas a auxiliar os procedimentos regulatórios, não limitada somente aos cursos abertos durante o Programa Mais Médicos, conforme artigo 1º da Portaria MEC nº 306/2015. Assim, após quase seis anos de implantaçã desta Política, faz-se necessária uma avaliaçã normativa, visto que foram evidenciadas algumas dificuldades no decorrer do processo. Tal situaçã se explica, em parte, em razã da formaçã não-jurídica da CAMEM, que vislumbra as questões de sua competência sob a ótica precipuamente da expansã das escolas. A legislaçã que rege a CAMEM carece de um olhar jurídico especializado sobre o conjunto normativo da matéria.

A análise deverá focar tanto no levantamento das fragilidades, obscuridades e contradições existentes quanto na proposiçã de soluções para estas questões, inclusive por meio de eventual complementaçã e/ou revisã do arcabouço normativo.

Cabe mencionar que a CAMEM, por meio da DDES, é frequentemente acionada pela via judicial para se posicionar quanto à legislaçã que norteia sua atuaçã. Deste modo, é essencial que os questionamentos e as

decisões emitidas em juízo integrem a análise crítica a ser realizada e balizem as soluções apresentadas. A segunda dificuldade diz respeito à compreensão e interpretação das normas que as regem no sentido de maior participação com a Secretaria de Regulação do Ensino Superior (SERES). Assim, é pertinente a elaboração de manual relativo aos processos de monitoramento e avaliação das escolas médicas, com linguagem simples e clara, esquematização de procedimentos legais e esclarecimento às dúvidas mais frequentes. Referido manual oferecerá diretrizes transparentes e unificadas as escolas autorizadas e demais interessados, além de favorecer o incremento da eficiência da CAMEM/SESu. Nesse contexto, conclui-se pela importância da investigação jurídica das normas vigentes que tratam da CAMEM, de uma parte, sanar os problemas identificados, e de outra, oferecer às instituições com os atos autorizativos um documento orientador dos processos de monitoramento.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Consultoria especializada para desenvolvimento de estudos sobre o conjunto normativo da Comissão de Avaliação e Monitoramento das Escolas Médicas (CAMEM), com vistas a sanar dificuldades encontradas pela Secretaria de Educação Superior (SESu) na Coordenação da Comissão, bem como subsidiar a Secretaria no processo de aperfeiçoamento do marco regulatório da expansão das escolas médicas a partir da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Especificação (Consultor Técnico)

Atividade 1.1 Selecionar e ordenar o conjunto normativo da CAMEM segundo o critério da evolução temporal, incluindo leis, portarias interministeriais decretos e resoluções do CNE.

Atividade 1.2 Apresentar análise crítica sobre o conjunto normativo selecionado.

Atividade 2.1 Levantar o conjunto de processos judiciais em que a CAMEM/DESSERES foi parte nos últimos seis anos.

Atividade 2.2 Identificar os processos por tema e argumentos dos demandantes, destacando os mais recorrentes e o desfecho judicial da matéria.

Atividade 2.3 Analisar as decisões judiciais temporárias e definitivas nos processos em que a CAMEM foi parte e o impacto causado nas atividades da CAMEM.

Atividade 3.1 Analisar as normas da CAMEM contestadas judicialmente nos processos objeto do Produto 2 e apontar as possíveis fragilidades, lacunas normativas e pontos controversos verificados.

Atividade 3.2 Propor sugestões de solução para os problemas apontados no item anterior, inclusive com propostas de alterações normativas, quando cabível.

Atividade 4.1 Levantar as principais dúvidas e dificuldades observadas quanto ao monitoramento de instituições.

Atividade 4.2 Elaborar e analisar gráficos e fluxos representativos dos processos de monitoramento de instituições ofertantes e do processo de regulação.

Atividade 4.3 - Propor conteúdo orientador sobre as diretrizes de aplicação da legislação sobre os processos de monitoramento e do processo de regulação dos cursos de medicina, incluindo recomendações dirigidas à CAMEM/DES.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

A. Formação Acadêmica

A.1 Formação acadêmica (Consultor Técnico)

Graduação em Direito com pós-graduação em áreas afins lato sensu ou stricto sensu.

B. Exigências Específicas

B.1 Exigências específicas (Consultor Técnico)

Experiência profissional mínima de dois anos em atividades na área jurídica.

7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

7.1 Produtos (Consultor Técnico)

Qtd. Parcelas: 4

ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1.1.3	Produto 1- Documento técnico contendo estudo analítico sobre o conjunto normativo da CAMEM, contextualizando a sua criação, situando no panorama histórico e posicionando no sistema jurídico existente.	R\$ 16,000.00	45 dias após a assinatura do contrato
1.1.3	Produto 2 - Documento técnico contendo estudo analítico das decisões judiciais favoráveis e desfavoráveis obtidas pela CAMEM/DES nos últimos seis anos, ressaltando os impactos positivos e negativos em sua atuação.	R\$ 16,000.00	110 dias após a assinatura do contrato

ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1.1.3	Produto 3 - Documento técnico contendo estudo analítico do arcabouço normativo da CAMEM, apontando os pontos frágeis, incluindo proposição de possíveis alterações, retificações ou revogações normativas.	R\$ 16,000.00	170 dias após a assinatura do contrato
1.1.3	Produto 4 - Documento técnico contendo estudo propositivo de conteúdo orientador sobre diretrizes de aplicação da legislação e suas propostas de reforma, bem como explicações acerca dos processos de monitoramento das instituições e do processo de pré-reconhecimento, incluindo recomendações dirigidas à CAMEMDDES.	R\$ 16,000.00	240 dias após a assinatura do contrato

8. VALOR GLOBAL

8.1 Valor global (Consultor Técnico)

R\$ 64.000,00

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

9.1 Local de entrega/realização (Consultor Técnico)

Brasília DF

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 Prazo de execução (Consultor Técnico)

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 8 meses

Data de Término: 02/01/2020

11. NÚMERO DE VAGAS

11.1 Número de vagas (Consultor Técnico)

1 vaga(s)

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Graduação em Direito com pós-graduação em áreas afins (lato sensu ou stricto sensu).

Experiência profissional mínima de dois anos em atividades na área jurídica.

13. CONSIDERAÇÕES

Experiência em acompanhamento de políticas públicas voltadas à educação superior.

Experiência em atividades jurídicas relacionadas à gestão pública.

Experiência em atividades relacionadas à gestão administrativa e/ou mapeamento de processos de trabalho, com experiência em elaboração de documento técnico.